

NÚMERO DO PROCESSO: 3774/026/03
MATÉRIA: RELATORIO ANUAL
INTERESSADO: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE S@O JOSE DO RIO PRETO
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (31.03.2005)
SENTENÇA: TC 003774/026/03

INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE S@O JOSE DO RIO PRETO.

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCICIO DE 2003.

RESPONSÁVEL: ADILSON VEDRONI, PERÍODOS: 01.01.2003 A 05.01.2003, 21.01.2003 A 29.04.2003, 05/05/2003 A 21.09.2003 E DE 07.10.2003 A 31.12.2003.

RESPONSÁVEL: EDMILSON GASPAR DE MELO, PERÍODO: 06.01.2003 A 20.01.2003.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO THIESE, PERÍODOS: 22.09.03 A 06.10.03 VISTO. AS PRESENTES CONTAS FORAM AUDITADAS PELA S@TIMA DIRETORIA DE FISCALIZACAO, CUJOS RESULTADOS DOS TRABALHOS ENCONTRAM-SE NO RELATORIO DE FOLHAS 19/37.

CONCLUIU A EQUIPE DE FISCALIZACAO PELA EXISTENCIA DE FALHAS, SENDO AS MAIS RELEVANTES: 1 - DIVERGENCIA NO PRAZO DE DURACAO NO TERMO DE RATIFICACAO E NO CONTRATO. 2 - NAO IMPLEMENTADO O REGISTRO INDIVIDUAL DAS CONTRIBUICOES DOS SERVIDORES. 3 - DEFICIT ATUARIAL DA ORDEM DE R\$336.498.601,94 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MILHOES QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). 4 - CONTRATAACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA, COM O BANCO DO BRASIL, COM PAGAMENTOS FIXADOS EM PERCENTUAL DIARIO DO PATRIMONIO ADMINISTRADO E UMA TAXA DE 10% DO QUE EXCEDER A TAXA MEDIA SELIC, SENDO POR DEMAIS ONEROSA A CONTRATAACAO, EM PREJUIZO DO PATRIMONIO DOS SERVIDORES. 5 - ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO A ESTA CORTE, DAS INFORMACOES REFERENTES AO PAGAMENTO DAS EXIGIBILIDADES, NA ORDEM CRONOLOGICA DE SEUS VENCIMENTOS.

OS RESPONSÁVEIS FORAM NOTIFICADOS (FOLHA 41), APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS (FOLHAS 42/57), ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS (FOLHAS 58/106).

ASSESSORIA TECNICA E SDG MANIFESTARAM-SE PELA REGULARIDADE DESTAS CONTAS.

CHEFIA DA ASSESSORIA TECNICA, POR SUA VEZ, EM FACE DO ELEVADO DEFICIT ATUARIAL, POSICIONOU-SE PELA IRREGULARIDADE.

E O RELATORIO.

DECIDO.

O ELEVADISSIMO DEFICIT ATUARIAL CARECE DE PROVIDENCIAS EFICAZES, POR PARTE DOS GESTORES DA ENTIDADE PREVIDENCIARIA EM TELA.

OUTROSSIM, TAMBEM RESTAM PENDENTES PROVIDENCIAS QUANTO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUICOES, IRREGULARIDADE QUE NAO DEVERA MAIS SER DESCONSIDERADA, VISTO TRATAR-SE DE OBRIGACAO ESTABELECIDHA HA MUITO PELA PORTARIA MPAS NUMERO 4992/99, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL NUMERO 9717/98.

DESTA FORMA, ACOLHENDO MANIFESTACOES DA ASSESSORIA TECNICA E SDG, JULGO REGULARES, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 33, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA NUMERO 709/93, AS CONTAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE S@O JOSE DO RIO PRETO, REFERENTES AO EXERCICIO DE 2003, RESSALVADOS OS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL, RECOMENDANDO A ORIGEM A ADOCAO DE MEDIDAS VISANDO O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL E O REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUICOES. CC

PUBLIQUE-SE A SENTENCA CC

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 31.03.2005

TRANSITADO EM JULGADO EM 15.04.2005